

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

EDITAL Nº 217/2020/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues Da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício n. 4143/2020/SEAGRI-UTE ([0015015322](#)), constate dos autos Processo n. 0025.409826/2020-12. **torna público as respostas aos recursos interpostos**, em referência ao resultado da análise de títulos dos candidatos do Processo do Seletivo Simplificado, para atender, a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, regido pelo Edital n. 184/2020/SEGEP-GCP, de 27 de outubro de 2020, visando a contratação de Assessor Especial em Regularização Fundiária I, II e III, autorizado pelo Decreto n. 25.472, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição 209, de 26 de outubro de 2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Agricultura- SEAGRI, localizada em Porto Velho.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2020

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO DO EDITAL N. 31/2020/SEGEPC-GCP

Ordem	Horário	Email	Nome	Opções de concorrência	Motivo	Argumentos	Respostas da Comissão
	12/1/2020 11:23:40	alecsandro_paiva@hotmail.com	ALECSANDRO PAIVADOS SANTOS	Assessor Especial em Regulatização Fundiária – (Nível I)	OBTIVE NOTA ZERO	Esqueci De Anexar Meu Currículo	INDEFERIDO - Informamos que não é possível fazer análise de novas documentações durante a fase recursal.
	12/1/2020 11:44	anasara1021@hotmail.com	ANASARA DELIMA SA	Assessor Especial em Regulatização	CLASSIFICADO SEM O REQUISITO	1- Os Primeiros Colocados Para O Cargo De Assessor	INDEFERIDO - 1. O cargo de Assessor Especial Nível II - A pontuação de títulos de graduação nas áreas de direito ou engenharias florestal, cartográfica, agronomia e agrimensura, demais graduações não foram consideradas.

			NT OS	ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse A)	MIN INO DE GRA DUA ÇÃO	Especial Nível I, Possue m Em Seu Item Graduaç ão O Campo O, Contud o, O Requisit o Mínimo Especifi cado Em Edital, Para Pontuaç ão De Título E O Curso De Graduaç ão Nas Áreas De Direito E/Ou Engenh arias (Agrono mia Floresta l, Cartogr áfia E Agrime nsura). Sendo Apenas Contabil izado A Especial ização,	Contudo, especializações em áreas relacionadas à regularização fundiária, mesmo que oriundas de graduações não especificadas anteriormente, pontuaram. 2 - A retirada do referido Item foi requisitada pelo Tribunal de Contas do Estado em razão de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nos termos da Nota publicada em 16 de novembro de 2020
--	--	--	----------	---	---------------------------------------	---	---

						(Sem Lógica). Haver Especialização Sem Graduação Na Área Estabelecida Em Edital, Sendo Esses Considerados Cursos Complementares. Conforme Segue Em Anexo. Ressalva Que O Requisito Mínimo Previsto No Edital Era O Curso De Graduação Nas Áreas Definidas. 2- A Retirada O Item Experiê	
--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>ncia,Trouxe Prejuízo A Quem Possui Experiência Comprovada Na Área, Além De Prática, Para Auxiliar No Projeto, Sendo Ainda Benéfica Para Candidatos Que Possuem Apenas Cursos Teóricos, Demonstrando Privilégios A Categoria No Processo Seletivo .</p>	
	12/1/2019:3	andersonsferreira21@gmail.com	ANDERSONTOS	Assessor Especial em	Data de nascimento errada	A data de nascimento foi publicada errada,	DEFERIDO, data de nascimento retificada

7: 29		FE RR EIR A	Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)		segue anexo docume nto pessoal com a data de nascime nto 02/09/1 988	
12 /1 /2 02 0 19 :4 4: 10	andersons ferreira21 @gmail.co m	AN DE RS ON SA NT OS FE RR EIR A	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	Espe ciali zaçã o	Segue certifica do do curso de CAR. O qual particip ei para trabalha r na área de Cadastr o Ambien tal Rural, um dos requisit os para realizaç ão da regulari zação fundári a.	INDEFERIDO - O curso de especialização reconhecido pelo MEC precisam ter duração-mínima de 360 horas-aula, o comprovante anexado pelo candidato indica 20 horas-aula
12 /1 /2 02 0 10 :0 1:	andersons ferreira21 @gmail.co m	AN DE RS ON SA NT OS FE	Ass ess or Es pe cial em Re	NÃO FOI CON TAD O PON TOS PAR	SEGUE EM ANEXO MEU CERTIFI CADO DE ENSINO	DEFERIDO - Pois o candidato anexou o comprovante de graduação durante o período de inscrição.

	02		RR EIR A	gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	A ME U ENSI NO SUP ERI OR	SUPERI OR	
	12 /1 /2 02 0 18 :2 7: 51	aniboritz a@hotmai l.com	AN I QU ÉL EN AL VE S BO RIT ZA	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse A)	Falt a de pont uaçã o em curs os e espe ciali zaçã o	Na minha especial ização- curso de Terrapla nagem, não está express o temas de regulari zação fundári as, mas obtive várias aulas de regulari zação dentro dos temas empree ndedori smo na profissã o, mercad o de trabalh o, principa	INDEFERIDO - Após reanálise do documento não foi identificado relação entre as disciplinas ministradas no curso e a área de Regularização fundiária.

						is atribuições e características do profissional, logo entendo que poderia ser atribuído o pontos nesse quesito.	
	12/1/2020 12:31:28	Maskaravecitra@gmail.com	CARLOS EDUARDO TORRES AMARAL	Assessor Especial em Regulamentação Fundária – (Nível II – Classe A)	Data de nascimento veio errada no resultado	11/12/1986	DEFERIDO - Data de nascimento corrigida.
	12/1/2020	cleivanamaral.amaral@gmail.com	CLEIVAN AMARAL	Assessor Especial	Resultado Preliminar	Pedido de deferimento do Certificado	DEFERIDO - Pontuação acrescentada à nota do candidato

	18 :1 2: 49		CO S M OR AE S DO A M AR AL	cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	ar da Aval iaçã o de Títul os	do do Curso de Pós- Graduaç ão Lato Senso (Executi ve MBA), em Auditori a Fiscal e Tributár ia da Universi dade Candido Mendes - UCAM ao Empreg o de Assesso r Especial em Regulari zação Fundiári a – (Nível I). Confor me EDITAL Nº 184/20 20/SEG EP-GCP - ANEXO III – DESCRI ÇÃO SUMÁRI A DAS	
--	----------------------	--	---	--	---	---	--

					<p>ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO</p> <p>São atribuições do Emprego de Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível I):</p> <p>a) Operar computador (domínio do Windows, Libre Office, navegadores de internet, e plataformas do INCRA tais como SEI, SIGEF, SIPRA, SNCR e outros);</p> <p>b) Preparar,</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						<p>classificar, catalogar documentos e processos para remessas através de via digital, malote oficial, via Sedex ou outra via postal;</p> <p>c) Operar equipamento reprográfico para impressão de expedientes, processos, circulares, manuais e outros documentos em geral;</p> <p>d) Digitalização de processos</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>físicos e inserção dos mesmos na plataforma SEI;</p> <p>e) Atender público interno e externo para esclarecimentos diversos ;</p> <p>f) Elaborar mapas de requisição de material de consumo e promover sua distribuição no setor requisitante;</p> <p>g) Protocolar documentos e processos, para encaminhar a outros setores ou</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>órgãos de destinação;</p> <p>h) Protocolar documentos e autuar processos em sistema próprio.</p> <p>Requisitos:</p> <p>a) Ensino Médio;</p> <p>b) Facilidade de comunicação verbal;</p> <p>c) Conhecimento de informática: editor de texto, planilhas e navegador de internet.</p> <p>Observa-se que as atribuições e requisitos</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>os para o emprego de Assessor Especial em Regularização Fundiria – (Nível I) são administrativas e de controle, ou seja Cursos complementares “afetos” a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária (EDITAL Nº 184/2020/SEG EP-GCP item 4.1.1.), observa-se que a palavra “afeto” vem no sentido</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>de estar ligada a área administrativa e de controle da Regulação Fundiária e Reforma Agrária fato esse que colabora para a qualificação do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Executive MBA), em Auditoria Fiscal e Tributária da Universidade Candido Mendes – UCAM a ser pontuado corrobora</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>rado com o Histórico Escolar verifica-se que as disciplinas se interligam com as atribuições e requisitos do emprego. Diferente dos relacionados aos outros empregos que especifica claramente: Cursos complementares "relacionados" a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária (EDITAL</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>Nº 184/20 20/SEG EP-GCP item 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.)</p> <p>Nestes termos, Pede deferim ento.</p> <p>Porto Velho/R O, 01 de dezemb ro de 2020</p> <p>Cleivan Marcos Moraes do Amaral Candida to ao empreg o de Assesso r Especial em Regulari zação Fundári a – (Nível I)</p>	
	12 /2 /2 02 0	lopesdaian e.adm@g mail.com	DA IA NE LO PE	Ass ess or Es pe	REC URS O QUA NTO	VENHO POR MEIO DESTE SOLICIT	Recurso indeferido, pois, infelizmente, foi-nos solicitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de

	0: 19 :2 7		S BE ZE RR A	cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	A PON TUA ÇÃO	AR QUE ANALIS EM A QUESTÃ O DA PONTU AÇÃO QUE FIQUEI APENAS COM 8 PONTO S; ACREDI TO QUE FALTOU SER INSERID O A QUESTÃ O DE EXPERIÊ NCIA NA ÁREA ADMINI STRATIV A TENHO MAIS DE 4 ANOS EXERCI DOS CONFO RME FOI ENVIAD O POR EMAIL. ESTOU CONCO RREND O PARA OS DOIS NÍVEIS: TANTO	nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/
--	---------------------	--	--------------------------	--	------------------------	--	---

						NÍVEL MÉDIO, QUANTO NÍVEL SUPERIOR, FAVOR ANALISAREM.	
	12 /1 /2 02 0 18 :5 1: 49	daianizani@hotmail.com	Daianizani	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível II – Classe A)	Graduação e cursos complementares	Venho por meio deste recorrer, pois não foi validada a minha graduação e a especialização no resultado final da Avaliação de Títulos, no entanto todos os documentos foram enviados em formato PDF no ato da inscrição. segue abaixo os docume	INDEFERIDO - O cargo cuja vaga a candidata estava concorrendo tinha como critério avaliativo o descrito no item 4.1.2 do Edital, diante disso, após reanálise da documentação, não há relação entre os cursos complementares e a área de regularização fundiária, tampouco a graduação é uma das descritas no referido item como forma de pontuação.

						ntos compro batórios juntame nte com o formulá rio de recurso.	
	12 /1 /2 02 0 14 :3 0: 50	daianizani @hotmail. com	DA IA NI FU RL AN I ZA NI	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	Não valid ação da grad uaçã o e espe ciali zaçã o	Venho por meio deste recorrer , pois não foi validad o minha grduaç ão e a especial ização no resultad o final da Avaliaçã o de Títulos, no entanto todos os docume ntos foram enviado s em formato PDF no ato da inscriçã o. segue abaixo os docume	INDEFERIDO - A candidata anexou documentos que comprovam sua graduação, cuja pontuação foi atribuída corretamente, além de documentos de cursos de pós graduação em áreas não relacionadas à regularização fundiária, razão pela qual não foram contabilizados, nos termos do Edital.

						ntos comprobatórios juntamente com o formulário de recurso .	
	11/30/2023 2:4:31	danielcampos826@gmail.com	DANIEL EPIFÂNIO DE CAMPOS	Assessor Especial em Regulamentação Fundiária – (Nível II – Classe A)	Dúvidas aos métodos usados e resultado dos títulos	Na publicação do resultado dos títulos não se atenta ao caráter dos cursos complementares, se tem relação direta ou indireta com o propósito da vaga, assim como constas nas graduações. Sendo assim me gerou dúvidas sobre	INDEFERIDO - Candidato anexou o comprovante de Graduação em Eng. Agrônoma, de Curso de Especialização em Geoprocessamento e comprovantes de experiência. Diante disso, a pontuação de 28 pontos está correta - 20 pontos pela Especialização, 08 pontos pela graduação. Nesse sentido, não é possível analisar documentos anexados no recurso, pois esta fase serve para que a Comissão faça uma reanálise da documentação anexada no momento da inscrição.

						<p> cursos comple mentar es que eu poderia pontuar no resultad o, me fazendo assim ser prejudic ado, por se tratar de uma vaga técnica mas també m de caráter público/ adminis trativo eu posso pontuar no requisit o de Cursos Comple mentar es. "portan to peço encarec idament e que conside rem os cursos que anexare</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>item no recurso". Atento também ao fato de alguns inscritos na lista de títulos não pontuarem no quesito graduação.</p>	
	12/1/2016:58:04	danielacrcastro@yahoo.com.br	DANIELACOSTA RIGOROSA	Assessor Especial em Regulamentação Fundiária – (Nível II – Classe B)	ITEM 5 e ITEM 6 do edital	<p>ITEM: 5 TÍTULO: Cursos Complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária</p> <p>CRITÉRIO: Especialização</p> <p>PONTUAÇÃO UNITÁRIA: 10</p> <p>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10</p>	<p>INDEFERIDO - Quanto a pontuação para cursos de pós-graduação em Engenharia de Agrimensura: o curso de graduação é essencial para a execução das atividades, contudo, a comissão decidiu por pontuar aqueles que decidiram continuar na vida acadêmica, se especializando e melhorando sua capacidade profissional por meio de cursos de pós-graduações. Dentre as áreas possível de especialização para um Engenheiro Agrimensor, destaca-se Imageamento Digital, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, Georeferenciamento além de outras matérias relacionadas à Tecnologia de Informação aplicada à Geociência, portanto, não</p>

					<p>Prezados,</p> <p>De acordo com a Lei 5194/66. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), define as atribuições para o exercício profissional do Engenheiro (a) Agrônomo (a). Dos quais destacam-se os seguintes:</p> <p>1- Determinação da posição de limites do</p>	<p>há o que se falar em prejuízo àqueles que não procuraram especialização acadêmica após a graduação por pontuar aqueles que procuraram. Quanto a análise do credenciamento junto ao SIGEF, bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de Inscrição. Desta forma, não há, naqueles documentos, comprovação de inscrição no INCRA/Sigef, tampouco comprovação de período de credenciamento. Por estas razões, o recurso deve ser indeferido.</p>
--	--	--	--	--	--	---

					<p>território de domínio público ou privado, inclusive limites nacionais ou internacionais e a inscrição desses territórios com as autoridades apropriadas.</p> <p>2. Planejamento e projetos de desenvolvimento de propriedade territorial, urbana ou rural, No Brasil, a engenharia de Agrimensura, como habilita</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>ção da engenharia, foi criada pela lei nº 3.144 de 20/05/57, no governo Kubistc heck, quando pretendia o governo federal implementar a reforma agrária, ocupando grandes vazios do território brasileiro. Sendo assim, entende-se que o engenheiro (a) Agrimensor (a), não necessita de especialização e ou</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						<p>cursos complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária. Considerando que o edital abrange diversas formações. Considerando que as atividades relacionadas a regularização fundiária são inicialmente inerentes ao Engenheiro (a) Agrimensor (a). Considerando que o edital do presente</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>processo seletivo atribui pontuação por especialização na área, independente da formação em graduação.</p> <p>Solicito que seja considerado a formação acadêmica, bem com a experiência desde, 2005 na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA-Instituto Nacional de</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						<p>Colonização e Reforma Agrária. O Engenheiro (a) Agrimensor (a) está totalmente apto para exercer suas funções junto ao Incra. Como é descabido, ao engenheiro(a) Agrimensor (a) qualquer especialização e ou cursos complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária. Sinto-me</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

					<p>prejudicada, ao concorrer com os outros profissionais que o edital abrange, por não possuir as especializações.</p> <p>ITEM: 6 TÍTULO: Credenciamento junto ao INCRA/Sigef CRITÉRIO: 1 Ano, Cada ano a mais PONTUAÇÃO UNITÁRIA: 10, 1 PONTUAÇÃO MÁXIMA: 22</p> <p>Considerando que o edital do presente</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>processo seletivo atribuído pontuação para tempo de credenciamento junto ao Incra/Sigef Solicito que seja considerado a data do cadastramento desde 02/02/2005, bem bem com a experiência de 15 anos na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA-Instituto Nacional de Coloniz</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>ação e Reform a Agrária. Ao enviar os anexos solicitados no edital, teve uma queda de energia consequentemente da internet , gerada pela forte chuva, na minha cidade, atingindo a torre da Connect e, a operadora de internet da Região. desta forma, observo pela pontuação zerada a falta da análise</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

					<p>dos meus documentos enviados nesta hora da chuva em questão .</p> <p>O problema de comunicação, deve se ao ao problema de manutenção da torre, do provedor que atende minha residência. Em comunicação via celular, a Empresa, disse: Esta solucionando o problema. Confiei na informação da</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						connect	
	12 /1 /2 02 0 17 :4 7: 40	danielacrc astro@yahoo.com.br	DANIELACOSTA RORGÉRIODE CASTRO	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível III)	Item 05 e Item 06 do edital	ITEM: 5 TÍTULO Cursos Complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária CRITÉRIO: Especialização PONTUAÇÃO UNITÁRIA:10 PONTUAÇÃO MÁXIMA:10 Prezados, De acordo com a Lei 5194/66. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e	INDEFERIDO - Quanto a pontuação para cursos de pós-graduação em Engenharia de Agrimensura: o curso de graduação é essencial para a execução das atividades, contudo, a comissão decidiu por pontuar aqueles que decidiram continuar na vida acadêmica, se especializando e melhorando sua capacidade profissional por meio de cursos de pós-graduações. Dentre as áreas possível de especialização para um Engenheiro Agrimensor, destaca-se Imageamento Digital, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, Georeferenciamento além de outras matérias relacionadas à Tecnologia de Informação aplicada à Geociência, portanto, não há o que se falar em prejuízo àqueles que não procuraram especialização acadêmica após a graduação por pontuar aqueles que procuraram. Quanto a análise do credenciamento junto ao SIGEF, bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de

					<p>Agronomia (CONFEA), define as atribuições para o exercício profissional do Engenheiro (a) Agrônomo (a). Dos quais destacam-se os seguintes:</p> <p>1- Determinação da posição de limites do território de domínio público ou privado, inclusive limites nacionais ou internacionais e a inscrição</p>	<p>Inscrição. Desta forma, não há, naqueles documentos, comprovação de inscrição no INCRA/Sigef, tampouco comprovação de período de credenciamento. Por estas razões, o recurso deve ser indeferido.</p>
--	--	--	--	--	--	--

						<p>desses territórios com as autoridades apropriadas.</p> <p>2. Planejamento e projetos de desenvolvimento de propriedade territorial, urbana ou rural,</p> <p>No Brasil, a engenharia de Agrimensura, como habilitação da engenharia, foi criada pela lei nº 3.144 de 20/05/57, no governo Kubistcheck, quando pretend</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>ia o governo federal implem entar a reforma agrária, ocupan do grandes vazios do territóri o brasileir o. Sendo assim, entende - se que o engenh eiro (a) Agrime nsor (a), não necessit a de especial ização e ou cursos comple mentar es afetos a área de Regular ização Fundári a e Reform a Agrária. Conside rando</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

					<p>que o edital abrange diversas formações. Considerando que as atividades relacionadas a regularização fundiária são inicialmente inerentes ao Engenheiro (a) Agrimensor (a). Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação por especialização na área, independente da formação em</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>graduação. Solicito que seja considerado a formação acadêmica, bem com a experiência desde, 2005 na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O Engenheiro (a) Agrônomo (a) está totalmente apto</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>para exercer suas funções junto ao Incra. Como é descabi do, ao engenheiro(a) Agrimensor (a) qualquer especialização e ou cursos complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária. Sinto-me prejudicada, ao concorrer com os outros profissionais que o edital abrange, por não possuir</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>as especializações.</p> <p>ITEM: 6 TÍTULO: Credenciamento junto ao INCRA/Sigef</p> <p>CRITÉRIO: 1 Ano, Cada ano a mais</p> <p>PONTUAÇÃO UNITÁRIA: 10,1 PONTUAÇÃO MÁXIMA: 22</p> <p>Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação para tempo de credenciamento junto ao Incra/Sigef Solicito</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>que seja considerado a data do cadastr o desde 02/02/2005, bem bem com a experiê ncia de 15 anos na área de certifica ção de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA- Institut o Naciona l de Coloniz ação e Reform a Agrária. Ao enviar os anexos solicitad os no edital, teve uma queda</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>de energia conseq uentem ente da internet , gerada pela forte chuva, na minha cidade, atingido a torre da Connect e, a operad ora de internet da Região. desta forma, observo pela pontuaç ão zerada a fata da análise dos meus docume ntos enviado s nesta hora da chuva em questão .</p> <p>O</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>problema de comunicação, deve se ao ao problema de manutenção da torre, do provedor que atende minha residência. Em comunicação via celular, a Empresa, disse: Esta solucionando o problema. Confiei na informação da connect.</p>	
12/1/2020 18:48:18	danielacrcastro@yahoo.com.br	DANIELACOSTA RÓGRI	Assessor Especial em Regul	Item 05 e Item 06 do edital	ITEM: 5 TÍTULO: Cursos Complementares afetos a área de Regulari	INDEFERIDO - Quanto a pontuação para cursos de pós-graduação em Engenharia de Agrimensura: o curso de graduação é essencial para a execução das atividades, contudo, a comissão decidiu por pontuar	

			<p>O DE CA ST RO</p>	<p>ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel III)</p>	<p>zação Fundári a e Reform a CRITÉRI O: Especial ização PONTU AÇÃO UNITÁRI A: 10 PONTU AÇÃO MÁXIM A:10</p> <p>Prezado s , De acordo com a Lei 5194/6 6. O Conselh o Federal de Engenh aria, Arquitet ura e Agrono mia (CONFE A), define as atribuiç ões para o exercíci o profissi onal do</p>	<p>aqueles que decidiram continuar na vida acadêmica, se especializando e melhorando sua capacidade profissional por meio de cursos de pós- graduações. Dentre as áreas possível de especialização para um Engenheiro Agrimensor, destaca-se Imageamento Digital, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, Georeferenciamento além de outras matérias relacionadas à Tecnologia de Informação aplicada à Geociência, portanto, não há o que se falar em prejuízo àqueles que não procuraram especialização acadêmica após a graduação por pontuar aqueles que procuraram. Quanto a análise do credenciamento junto ao SIGEF, bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de Inscrição. Desta forma, não há, naqueles documentos, comprovação de inscrição no INCRA/Sigef, tampouco comprovação de período de credenciamento. Por estas razões, o recurso deve ser indeferido.</p>
--	--	--	--------------------------------------	---	---	---

					<p>Engenheiro (a) Agrimensor (a). Dos quais destacam-se os seguintes: 1- Determinação da posição de limites do território de domínio público ou privado, inclusive limites nacionais ou internacionais e a inscrição desses territórios com as autoridades apropriadas. 2. Planejamento e projetos de</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>desenvolvimento de propriedade territorial, urbana ou rural, No Brasil, a engenharia de Agrimensura, como habilitação da engenharia, foi criada pela lei nº 3.144 de 20/05/57, no governo Kubitschek, quando pretendia o governo federal implementar a reforma agrária, ocupando grandes vazios do território</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>O brasileiro. Sendo assim, entende-se que o engenheiro (a) Agrimensor (a), não necessita de especialização e ou cursos complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária. Considerando que o edital abrange diversas formações. Considerando que as atividades relacionadas a regulari</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>zação fundiária são inicialmente inerentes ao Engenheiro (a) Agrimensor (a). Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação por especialização na área, independente da formação em graduação. Solicito que seja considerado a formação acadêmica, bem com a experiência</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>desde, 2005 na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O Engenheiro (a) Agrimensor (a) está totalmente apto para exercer suas funções junto ao Incra. Como é descabido, ao engenheiro(a) Agrimensor (a) qualquer</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>r especial ização e ou cursos comple mentar es afetos a área de Regulari zação Fundári a e Reform a Agrária. Sinto me prejudic ada, ao concorr er com os outros profissi onais que o edital abrange , por não possuir as especial izações.</p> <p>ITEM: 6 TÍTULO: Credenc iamento junto ao INCRA/S igef CRITÉRI O: 1 Ano</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>,Cada ano a mais PONTUAÇÃO UNITÁRIA: 10,1 PONTUAÇÃO MÁXIMA: 22</p> <p>Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação para tempo de credenciamento junto ao Incra/ Sigef Solicito que seja considerado a data do cadastro desde 02/02/2005, bem com a experiência de 15 anos</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Ao enviar os anexos solicitados no edital, teve uma queda de energia consequentemente da internet , gerada pela forte chuva, na minha cidade, atingido</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>a torre da Connect e, a operadora de internet da Região. desta forma, observo pela pontuação zerada a falta da análise dos meus documentos enviados nesta hora da chuva em questão .</p> <p>O problema de comunicação, deve se ao ao problema de manutenção da torre, do provedor que atende minha</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>residência. Em comunicação via celular, a Empresa, disse: Esta solucionando o problema. Confiei na informação da connect .</p>	
12/1/2018:56:36	engenheira1313@gmail.com	Daniela Costa Rogério de Castro	Assessor Especial em Regulatória – (Nível III)	Item 05 e Item 06 do edital	ITEM: 5 TÍTULO: Cursos Complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária CRITÉRIO: Especialização	INDEFERIDO - Quanto a pontuação para cursos de pós-graduação em Engenharia de Agrimensura: o curso de graduação é essencial para a execução das atividades, contudo, a comissão decidiu por pontuar aqueles que decidiram continuar na vida acadêmica, se especializando e melhorando sua capacidade profissional por meio de cursos de pós-graduações. Dentre as áreas possível de especialização para um	

					<p>PONTU AÇÃO UNITÁRI A: 10</p> <p>PONTU AÇÃO MÁXIM A:10</p> <p>De acordo com a Lei 5194/66. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), define as atribuições para o exercício profissional do Engenheiro (a) Agrimensor (a). Dos quais destacam-se os seguintes:</p> <p>1-</p>	<p>Engenheiro Agrimensor, destaca-se Imageamento Digital, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, Georeferenciamento além de outras matérias relacionadas à Tecnologia de Informação aplicada à Geociência, portanto, não há o que se falar em prejuízo àqueles que não procuraram especialização acadêmica após a graduação por pontuar aqueles que procuraram. Quanto a análise do credenciamento junto ao SIGEF, bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de Inscrição. Desta forma, não há, naqueles documentos, comprovação de inscrição no INCRA/Sigef, tampouco comprovação de período de credenciamento. Por estas razões, o recurso deve ser indeferido.</p>
--	--	--	--	--	--	---

						<p>Determinação da posição de limites do território de domínio público ou privado, inclusive limites nacionais ou internacionais e a inscrição desses territórios com as autoridades apropriadas.</p> <p>2. Planejamento e projetos de desenvolvimento de propriedade territorial, urbana ou rural, No</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>Brasil, a engenharia de Agrimensura, como habilitação da engenharia, foi criada pela lei nº 3.144 de 20/05/57, no governo Kubistcheck, quando pretendia o governo federal implementar a reforma agrária, ocupando grandes vazios do território brasileiro. Sendo assim, entende-se que o engenheiro (a) Agrime</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>nsor (a), não necessit a de especial ização e ou cursos comple mentar es afetos a área de Regulari zação Fundiári a e Reform a Agrária. Conside rando que o edital abrange diversas formaçõ es. Conside rando que as atividad es relacion adas a regulari zação fundiári a são inicialm ente inerent es ao Engenh eiro (a) Agrime</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>nsor (a). Conside rando que o edital do present e process o seletivo atribui pontuaç ão por especial ização na área, indepem dente da formaçã o em graduaç ão. Solicito que seja conside rado a formaçã o acadêm ica, bem com a experiê ncia desde, 2005 na área de certifica ção de imóveis rurais, de acordo com a Lei.</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>10.267 de 2001 do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O Engenheiro (a) Agrimensor (a) está totalmente apto para exercer suas funções junto ao Incra. Como é descabido, ao engenheiro(a) Agrimensor (a) qualquer especialização e ou cursos complementares afetos a área de Regulari</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>zação Fundári a e Reform a Agrária. Sinto me prejudic ada, ao concorr er com os outros profissi onais que o edital abrange , por não possuir as especial izações.</p> <p>ITEM: 6 TÍTULO: Credenc iamento junto ao INCRA/S igef CRITÉRI O:1 Ano , Cada ano a mais PONTU AÇÃO UNITÁRI A: 10,1 PONTU AÇÃO MÁXIM A: 22</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação para tempo de credenciamento junto ao Incra/ Sigef Solicito que seja considerado a data do cadastramento desde 02/02/2005, bem bem com a experiência de 15 anos na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>de 2001 do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Ao enviar os anexos solicitados no edital, teve uma queda de energia consequentemente da internet , gerada pela forte chuva, na minha cidade, atingindo a torre da Connect , a operadora de internet da Região. desta forma,</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>observo pela pontuação zerada a falta da análise dos meus documentos enviados nesta hora da chuva em questão.</p> <p>O problema de comunicação, deve-se ao problema de manutenção da torre, do provedor que atende minha residência. Em comunicação via celular, a Empresa, disse: Esta</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						solucionando o problema. Confiei na informação da connect .	
	12 /1 /2 02 0 20 :2 4: 19	danielacrcastro@yahoo.com.br	DANIELACOSTA ROGÉRIO DE CASTRO	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível III)	Item 05 e Item 06 do edital	ITEM: 5 TÍTULO: Cursos Complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária CRITÉRIO: Especialização PONTUAÇÃO UNITÁRIA: 10 PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 Prezados, De acordo com a Lei	INDEFERIDO - Quanto a pontuação para cursos de pós-graduação em Engenharia de Agrimensura: o curso de graduação é essencial para a execução das atividades, contudo, a comissão decidiu por pontuar aqueles que decidiram continuar na vida acadêmica, se especializando e melhorando sua capacidade profissional por meio de cursos de pós-graduações. Dentre as áreas possível de especialização para um Engenheiro Agrimensor, destaca-se Imageamento Digital, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, Georeferenciamento além de outras matérias relacionadas à Tecnologia de Informação aplicada à Geociência, portanto, não há o que se falar em prejuízo àqueles que não procuraram especialização acadêmica após a graduação por pontuar aqueles que procuraram.

					<p>5194/6</p> <p>6. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), define as atribuições para o exercício profissional do Engenheiro (a) Agrônomo (a). Dos quais destacam-se os seguintes:</p> <p>1- Determinação da posição de limites do território de domínio público ou privado,</p>	<p>Quanto a análise do credenciamento junto ao SIGEF, bem como a atribuição de pontos por ano credenciado ao máximo de 12, informamos que a análise se dá única e exclusivamente por meio dos documentos anexados durante o período de Inscrição. Desta forma, não há, naqueles documentos, comprovação de inscrição no INCRA/Sigef, tampouco comprovação de período de credenciamento.</p> <p>Por estas razões, o recurso deve ser indeferido.</p>
--	--	--	--	--	---	---

					<p>inclusiv e limites naciona is ou internac ionais e a inscriçã o desses territóri os com as autorid ades apropri adas.</p> <p>2. Planeja mento e projetos de desenv olvimen to de proprie dade territori al, urbana ou rural, No Brasil, a engenh aria de Agrime nsura, como habilita ção da engenh aria, foi criada pela lei</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>nº 3.144 de 20/05/5 7, no governo Kubistc heck, quando pretend ia o governo federal implem entar a reforma agrária, ocupan do grandes vazios do territóri o brasileir o. Sendo assim, entende - se que o engenh eiro (a) Agrime nsor (a), não necessit a de especial ização e ou cursos comple mentar es afetos a área de</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>Regularização Fundiária e Reforma Agrária. Considerando que o edital abrange diversas formações. Considerando que as atividades relacionadas a regularização fundiária são inicialmente inerentes ao Engenheiro (a) Agrimensor (a). Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação por</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>especialização na área, independente da formação em graduação. Solicito que seja considerado a formação acadêmica, bem com a experiência desde, 2005 na área de certificação de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>Engenh eiro (a) Agrime nsor (a) está totalme nte apto para exercer suas funções junto ao Incrá. Como é descabi do, ao engenh eiro(a) Agrime nsor (a) qualque r especial ização e ou cursos comple mentar es afetos a área de Regular ização Fundári a e Reform a Agrária. Sinto me prejudic ada, ao concorr er com os outros</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>profissionais que o edital abrange, por não possuir as especializações.</p> <p>ITEM: 6 TÍTULO: Credenciamento junto ao INCRA/Sigef CRITÉRIO: 1 Ano, Cada ano a mais PONTUAÇÃO UNITÁRIA: 10,1 PONTUAÇÃO MÁXIMA: 22</p> <p>Considerando que o edital do presente processo seletivo atribui pontuação para tempo</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						<p>de credenciamento junto ao Incra/ Sigef Solicito que seja considerado a data do cadastr o desde 02/02/2005, bem bem com a experiê ncia de 15 anos na área de certifica ção de imóveis rurais, de acordo com a Lei. 10.267 de 2001 do INCRA- Institut o Naciona l de Coloniz ação e Reform a Agrária. Ao enviar os</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>anexos solicitados no edital, teve uma queda de energia consequentemente da internet, gerada pela forte chuva, na minha cidade, atingindo a torre da Connect, a operadora de internet da Região. Desta forma, observo pela pontuação zerada a falta da análise dos meus documentos enviados nesta hora da</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>chuva em questão .</p> <p>O problema de comunicação, deve se ao ao problema de manutenção da torre, do provedor que atende minha residência. Em comunicação via celular, a Empresa, disse: Esta solucionando o problema. Confiei na informação da connect .</p>	
	11	denesluisp	DE	Ass	SOU	SOU	DEFERIDO - DOCUMENTO

	/3 0/ 20 20 23 :1 9: 53	@gmail.co m	NE S LUI S REI S PE DR OS A	ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse B)	CRE DEN CIA DO NO SIGE F DES DE 201 6	CREDEN CIADO NO SIGEF DESDE 2016, E TA DIZEND O QUE NÃO SOU, APENAS ENTRAR NO SITE DO SIGEF QUE MEU NOME APAREC E LA, 840843 32291, ESTOU ENVIAN DO UNS ANEXOS REFERE NTE, MINHA CREDEN CIAL É WXMV, NA INSCRIÇ ÃO ENVIEI MEUS DOCUM ENTOS REFERE NTE A MINHA CREDEN CIAL, ESTOU ENVIAN	ANEXADO NA INSCRIÇÃO DO DIA 16. SERÃO ATRIBUIDOS OS PONTOS CORRETOS
--	--	----------------	--	---	---	---	--

						DO NOVAMENTE, ESPERO QUE ISSO SEJA RESOLVIDO. AGRAD EÇO.	
	12 /1 /2 02 0: 04 :3 9	denesluisp@gmail.com	DE NES LUIS REIS PEDROS A	Assessor Especial em Regul arização Fund ária – (Nível II – Classe B)	SOU CREDENCIADO NO SIGEF DESDE 2016	SOU CREDENCIADO NO SIGEF DESDE 2016, E TA DIZENDO QUE NÃO SOU, APENAS ENTRAR NO SITE DO SIGEF QUE MEU NOME APARECE LA, 84084332291, ESTOU ENVIANDO UNS ANEXOS REFERENTE, MINHA CREDENCIAL É WXMV, NA	DEFERIDO - DOCUMENTO ANEXADO NA INSCRIÇÃO DO DIA 16. SERÃO ATRIBUIDOS OS PONTOS CORRETOS

						<p>INSCRIÇÃO ENVIEI MEUS DOCUM ENTOS REFERE NTE A MINHA CREDEN CIAL, ESTOU ENVIAN DO NOVAM ENTE, ESPERO QUE ISSO SEJA RESOLVI DO. AGRAD EÇO.</p>	
	12 /1 /2 02 0 11 :2 2: 32	douglassar tory@hot mail.com	DO UG LA S PE REI RA DO NA SCI ME NT O	Ass essor Es pe cial em Re gul ari za ção Fu ndi ria – (Ní vel I)	Não cont abili zação dos titul os	<p>Uso-me deste para requere r que a minhas formaçõ es (Especia lização e Mestra do) sejam pontua das para o cargo de Assesso r Especial</p>	<p>INDEFERIDO - O certificado de graduação anexado à inscrição foi devidamente pontuado, ao passo que o Curso de Especialização Lato Sensu Docência no Ensino Superior em não foi considerado em razão de não estar relacionado com a área de regularização fundiária, qual seja, cursos nas áreas ambientais, topográficas, cartográficas, de agrimensura, agricultura em geral e afins.</p>

					<p>em Regularização Fundiária, levando em consideração que é um cargo de nível médio. Haja vista que não é um cargo cujas atribuições não requerem ações específicas, como laudos ou perícias. Haja vista que Regularização Fundiária e Reforma Agrária são conteúdos obrigatórios na educação</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						<p>básica, conforme consta nos PCN's. Assim, solicito encarecidamente que os meus títulos sejam aceitos, haja vista que é uma titulação em ensino e educação, áreas quais estão ligadas diretamente Regularização Fundiária e Reforma Agrária.</p>	
	12/1/2020 9:36	eduardo drigues3d@gmail.com	EDUARDO RODRIGUES	Assessor Especial em Regul	CONTESTAÇÃO	<p>Venho através desse, solicitar uma revisão da pontuação</p>	<p>Recurso indeferido, pois, infelizmente, foi-nos solicitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de</p>

			CO ST A	ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	obtida no process o de avaliaçã o de títulos, sendo que como apresen tado através de docume ntos, possu o 1 ano e 4 meses de estágio já realizad os em área afeta a regulari zação fundári a, o que me daria direito a 20 pontos como mencio nado no edital de avaliaçã o de títulos, sendo assim envio os docume	novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/
--	--	--	---------------	---	---	--

						ntos necessá rio para tal compro vação.	
	12 /1 /2 02 0 12 :5 5: 09	barretoelis angela7@ gmail.com	ELI SA NG EL A BA RR ET O DE OLI VEI RA	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	Con tabil izaç ão Ensi no Superio r/ Cota PCD	Confor me resultad o prelimin ar não consta minha pontuaç ão referent e ao curso de ensino superior . Sou PCD e quero concorr er para vagas destina das para cota, no edital de abertur a não tem nenhum a menção referent e a cota, porém no resultad	DEFERIDO: Pontuação por nível superior atribuída, candidata inserida nas vagas reservadas.

						o preliminar verifiquei que havia pessoas classificadas como PCD.	
	12 /1 /2 02 0 16 :4 6: 36	franquimic aunir@gmail.com	FRAN CIS CA DE NIL CA DO S SA NT OS NA RCI SO SA LV AD OR	Assessor Especial em Regulamentação Fundiária – (Nível I)	Faltou a pontuação da especialização.	De acordo com a documentação apresentada, constava um certificado de especialização em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social. Essa pós graduação é relevante para o processo seletivo, pois em termos	DEFERIDO - O edital exige que os cursos de pós-graduação <i>latu sensu</i> e <i>stricto sensu</i> sejam relacionados à regularização fundiária e reforma agrária

						de competências e habilidades, o profissional é capaz de atuar em projetos com políticas específicas, de inclusão social e com avaliação de programas em geral.	
	12 /1 /2 02 0 22 :0 6: 28	geicy152183@gmail.com	GE CIA NE VI AN A TEI XEI RA	Assessor Especial em Regulamentação Fundiária – (Nível I)	Avaliação de experiência	Boa Noite, Com meus cumprimentos, EU GECIANE VIANA TEIXEIRA PORTADORA DE IDENTIDADE NR. 790773, PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	Recurso indeferido, pois, infelizmente, foi-nos solicitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/

						<p>PARA CONCORRER AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL EM REGULATIZAÇÃO FUNDIÁRIA, apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo contra decisão do mesmo. O OBJETIVO DESTE RECURSO É CONTESTAR A DECISÃO do resultado preliminar DESTA COMISSÃO.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>Com argumentos com os quais contesto a referida decisão são: venho solicitar que seja avaliado a experiência profissional citada no autos da inscrição (contracheque) anexo, tenho experiência em gestão pública (administração). Título de auditoria em sistemas de saúde, não é título voltado a área concorri</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>da, mas a área de auditoria é um campo amplo. Portanto solicito uma reavaliação na pontuação.</p> <p>1 A NÃO ACEITAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANEXO (CONTRACHEQUE) OITO ANOS EM GESTÃO PÚBLICA</p> <p>Geciane Viana Teixeira</p> <p>ASSESSOR ESPECIAL EM REGULAMENTAÇÃO</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						O FUNDIÁ RIA - NIVEL I	
	12 /1 /2 02 0 8: 50 :1 7	gilceizel@gmail.com	GIL CE AL EN CA R IZE L	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari za ção Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse A)	Ten ho pós grad uação.	Tenho pós grada ção e curso técnico, não inclui na primeir a inscriçã o por que não exigia curso para pontuar , era preciso de experiê ncia e eu coloque i meus 8 anos na área adminis trativa. Por isso, estou incluind o agora meus cursos. Cursos que tenho: Pós grada ção e	INDEFERIDO - Informamos que não é possível fazer análise de novas documentações durante a fase recursal. Não obstante, no Edital 184/2020, publicado no DIOF em 29 de outubro de 2010, no Item 4.1.2, subitem 3 e 4, já informava que seriam atribuídos pontos para Graduação nas áreas de Direito e/ou Engenharias (Agronomia, Florestal, Cartográfica e Agrimensura) e Cursos complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária, diante disso, não deve prosperar o argumento da candidata de que não anexou os comprovantes de escolaridades em razão da inexigibilidade por parte do Edital 184/2020. Pelo exposto, indefiro o recurso com vistas a analisar a documentação em anexo.

						técnico, ambos mais de 300 horas.	
12/1/2012:09:06	glauco.araujo@gmail.com	GLAUCO ARAUJO TAVARES	Assessor Especial em Regulatização Fundiária – (Nível II – Classe A)	Não computados pontos - Curso Complementar		Não foi computados pontos relativos ao Curso Complementar "Introdução ao Manejo Florestal - 40 horas". Assim, solicito a retificação da somatória dos meus pontos.	INDEFERIDO - O curso indicado não foi classificado como afeto à regularização fundiária, razão pela qual não foi atribuída a pontuação.
12/1/2012:27:23	juniorpirescac@gmail.com	GLAUCO JUNIOR PIRESCA MARTINS	Assessor Especial em Regulatização Fundiária –	Queiro ver o resultado	Resultado final		O resultado final do Processo Seletivo será publicado no dia 03/12

				(Nível)			
	12/1/2020 15:28:12	gracelhatenorio@outlook.com	GRACIELHAGUARI NTE NO RIO DA CRUZ	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível)	CONTESTAR A PONTUAÇÃO ZERADA	VENHO ATRAVES DESTA APRESENTAR MEU RECURSO DEVIDO A MINHA PONTUAÇÃO, ONDE APRESENTEI OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO CERTAME VIA E-MAIL NA DATA DO DIA 06/11/2020.SEGUE EM ANEXO O PRINT DO EMAIL ENVIANDO	DEFERIDO - Pontuação por nível superior atribuída.
	12/1/2020 10:4	grasiela.torres@gmail.com	GRASIELA ROCHA	Assessor Especial em	PCD, Graduação e Mes trad	De acordo com o laudo me encaixo na vaga	DEFERIDO - pois o comprovante das alegações foram, de fato, anexados no momento da inscrição, razão pela qual, após reanálise, foi ajustada a nota.

	8: 17		TO RR ES GO VEI A	Re gul ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse A)	o	de PCD- Pessoa com deficiên cia. Confor me descriçã o da grduaç ão nas áreas saliento que o Geógraf o é um cartógra fo e segund o CREA tem habilida des para trabalha r com cartogra fia que poderá ser concedi do total ou parcial mente as atribuiç ões profissi onais de Topogra fia, Cartogr afia, Sensori amento Remoto	
--	----------	--	----------------------------------	--	---	--	--

						<p>e Agrimensura. Isto consta no meu histórico de graduação. No mestrado a minha dissertação foi na área de geoprocessamento e sensoria-mento remoto. Nestes termos peço deferimento</p> <p>Porto Velho, 01 de dezembro de 2020.</p>
	12/1/2020 11:05:32	grasiela.torres@gmail.com	GRASIELA TORRES GO	Assessor Especial em Regulat-ção	PCD, Especialização e Mestrado	<p>Após o resultado constante no Edital nº 207-2020-segep. Informo que</p>

			VEI A	ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	meu nome não se encontr a como PCD- Pessoa com deficiên cia confor me laudo anexo e nos títulos consta m apenas a graduaç ão e posso especial ização em gestão em turismo e mestrado em Geograf ia, meio físico e desenv olvimen to sustent ado. Diante do exposto peço deferim ento. atencios	
--	--	--	----------	---	--	--

						amente Grasiela Rocha Torres Goveia	
	12 /1 /2 02 0 21 :3 6: 35	admdezid erio@gmail.com	HÉ LIO PE REI RA DE ZID ÉRI O	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari za ção Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse B)	Títul o Cred enci ame nto junt o ao INC RA/ SIGE F	Em minha análise não consta minha pontuaç ão referent e tempo de credenc iamento junto ao INCRA/S IGEF, visto foi enviado compro vante para tanto. Enviei també m na ocasião compro vante de cadastr o em órgão de Classe (CFT). Enviei compro vante de experiê ncia na	INDEFERIDO Foi anexado à inscrição somente o Diploma de Técnico em Agrimensura, inexistindo, no momento da inscrição, comprovação do credenciamento no INCRA.

						<p>área, se tratando de contrato com MDA/Serfal. Sem mais, cordialmente agradeço.</p>	
	12/1/2020 09:54	iranynahmias@gmail.com	Iranynahmias de Miranda	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível II – Classe A)	FOI APRESENTADO CERTIFICADO E NÃO PONTUADO.	Mesmo anexo dos certificados não foi pontuado.	INDEFERIDO - A vaga para a qual a candidata pleiteou aprovação pontuava apenas os cursos descritos no item 4.1.2. do Edital 184, a candidata enviou comprovação de ensino superior em Pedagogia e Pós-graduação Latu Sensu em Psicopedagogia
	12/1/2020 11:52	ivangoveia@gmail.com	IVAN SEBASTIÃO GOVEIA	Assessor Especial em Regularização	Avaliação da Especialização	Foi apresentado certificado de especialização (FIA) e a CTPS que	INDEFERIDO - o certificado de graduação anexado à inscrição foi devidamente pontuado, ao passo que o Curso de Gestão de de Educação Corporativa não foi considerado em razão de não estar relacionado com a área de regularização fundiária,

				zação Fundiária – (Nível I)		existia a possibilidade de avaliar o tempo de serviço	qual seja, cursos nas áreas ambientais, topográficas, cartográficas, de agrimensura, agricultura em geral e afins.
12/1/2011:21:41	jhonatanfloresta@gmail.com	JHONATAN APARECIDO ARAUJO SANTOS SILVA	Assessor Especial em Regulamentação Fundiária – (Nível III)	Divergência com a contabilidade.	Recurso contra o item 03 - Venho solicitar a avaliação do item 03, considerando o tempo de serviço prestado para a empresa Norte Topografia LTDA e atuando no contrato público 120/2014 - 2014, foram 02 anos e 10 meses de carteira assinada	<p>Recurso contra o item 03 indeferido, pois, infelizmente, nos foi requisitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/ Noutro norte, foi contabilizada a inscrição no SIGEF conforme documentos anexados no momento da inscrição, razão pela qual o recurso contra o item 06 foi deferido.</p>	

						<p>conforme em anexo, atuando como engenheiro exercendo a função de chefe de equipe de levantamento topográfico com GPS geodésico e processamento de dados. Data de admissão 22/02/2019, data de saída 03/12/2018. Segue em anexo carteira de trabalho e Atestado de Capacidade</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>Técnica.</p> <p>Recurso contra o item 06 -</p> <p>Conforme consta em anexo a certidão emitida pelo CREA/R O para credenciamento junto ao INCRA, realizei meu credenciamento em 16/12/2016, conforme consta em anexo II a ficha de cadastro do SIGEF, e atualmente sou credenciado e atuante na área validando e certificando</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>propriedades rurais. Atualmente contabilizam 03 anos e 11 meses de credenciamento junto ao Incra/Sigef.</p> <p>Obs. A data de expedição do CREA informada no registro do SIGEF refere-se a data de credenciamento junto ao INCRA. A data de Registro no CREA foi em 28/03/2016 conforme consta na Carteira Profissi</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						onal.	
	12 /1 /2 02 0 19 :5 9: 21	jalexisneto @hotmail. com	João Alexis Neto	Assessor Especial em Regularização Fundária – (Nível II – Classe A)	Des cum prim ento de crité rios de class ifica ção	De acordo com o item 4.1.2. que se refere ao Empreg o de Assesso r Especial em Regulari zação Fundári a – Nível II (Classe A) constan te no Edital Nº 184/20 20/SEG EP-GCP e na retificaç ão de itens e subitem s e anexo do referido edital pelo Edital Nº 194/20 20/SEG EP-GCP, para	INDEFERIDO - O critério de avaliação ao cargo questionado é classificatório, não é eliminatório

						<p>fins de pontuação para classificação no certame, o candidato deverá possuir Graduação nas áreas de Direito e/ou Engenharias (Agronomia, Florestal, Cartográfica e Agrimensura). Conforme consta no EDITAL Nº 207/2020/SEG EP-GCP, que trata do resultado preliminar do certame, os participantes</p> <p>Jonatha</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						<p>n Cavalcante Pietrob eli e Bianca Luzia Carvalh o de Marco obtivera m nota zero no critério de possuir graduaç ão corresp ondent e ao cargo pleitead o. De forma que, os mesmos devem ser desclass ificados deste certame .</p>	
12 /1 /2 02 0 14 :4 4: 02	joaorobert oacampos @gmail.co m	JO ãO RO BE RT O DE AR AÚ JO CA MP	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão	Rec orrer do Res ulta do da Aval iaçã o de Títul os	Caro Avaliad or (a), Venho por meio deste solicitar reavalia ção do meu	INDEFERIDO - O candidato apresentou documentos de graduação na área de Engenharia Civil e pós graduação latu sensu na área de Docência do Ensino Superior, diante disso, nos termos da Tabela 4.1.2. do Edital 184 e retificações seguintes, só foram consideradas para pontuação Graduação nas	

			OS	Fundiária – (Nível II – Classe A)		diploma em Engenharia Civil, assim como os demais documentos que retiraram a devida pontuação do mesmo no presente edital, me impossibilitando de participar em condições semelhantes aos meus concorrentes. Desde já agradeço pela atenção.	áreas de Direito e/ou Engenharias (Agronomia, Florestal, Cartográfica e Agrimensura) e Cursos complementares afetos a área de Regularização Fundiária e Reforma Agrária, razão pela qual não foram atribuídas notas aos documentos anexados.
	12/1/202	cacxavier2015@gmail.com	LÍDIA DE SO	Assessor Es	Meu nome não	Minha inscrição foi efetiva	INDEFERIDO - Análise da documentação anexada no dia 11/11 realizada e inserida no quadro de

	0 18 :0 7: 47		UZ A L I M A A	pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse A)	está na lista gem do edit al n°20 7/20 20	a em 11/11/2 020, saiu no edital 203/20 20 correta mente, posição 293 para o cargo Assesso r Especial de Regulari zação Fundári a - Nível II(A). Porém no edital n°207/2 020 meu nome não consta.	notas.
	12 /1 /2 02 0 12 :0 9: 12	lucasrosen do08@gm ail.com	LU CA S RO SE ND O DA SIL VA	Ass essor Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ári	Não Apr ovaç ão, Ter zera do toda s as Pont uaç ões	Na ato da minha inscriçã o, me inscrevi para o cargo de Assesso r Especial em Regulari zação	INDEFERIDO - No edital 184/SEGEP, no Item 4.1, há a indicação dos "títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado SEAGRI/RO", no item 03 e item 04 da tabela 4.1.2 estão as previsões questionadas no recurso, diante disso, não há o que se falar em não previsão editalícia do critério de avaliação.

				a – (Ní vel II – Clá sse A)	Fundiári a – (Nível II – Classe A), que o único requisit o pedido era, graduaç ão em qualque r área de formaçã o, eu apresen tei no ato da inscriçã o foram anexad os os compro vantes de títulos que posso (Certific ado de graduaç ão, Pós Graduaç ão e Mestra do), o que acarreta ria em pelo menos 30 pontos como observa	
--	--	--	--	---	---	--

					<p>do na pontuação dos demais candidatos. Mas para minha surpresa, houve uma seleção no qual que possuía graduação em Direito em engenharias passaram a frente dos demais candidatos, ou seja, a seleção não fiel ao edital, pois para esta categoria todos deveriam ser avaliados da mesma maneira independente</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						<p>do curso em que é graduado, ou seja, a avaliação deveria ter sido executada com as pontuações para graduação, especialização, mestrado e doutorado, bem como não é especificado a necessidade de Pós e mestrado específico, o que deixa aberto quaisquer especializações o que acarretaria na devida</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>e correta pontuação. Desta maneira, peço revisão e justificativa por não terem me pontuado da maneira correta que esta sendo especificado no edital. Caso não tenham visto ou tenha passado batido encaminho novamente.</p>	
	12/1/2020 11:41:41	fagnergomescosta@gmail.com	MANOEL FAGNER GO ME S CO	Assessor Especial em Regulatória	Tempo de credenciamento no SIGEF	Conforme ao edital de classificação, não consta a pontuação referent	INDEFERIDO - O candidato anexou apenas os comprovantes de escolaridades no período de inscrição, ausentes as credenciais no SIGEF bem como a comprovação de inscrição pelo período alegado.

			ST A	ão Fu ndi ári a – (Ní vel III)		e ao tempo de credenc iamento no SIGEF. Possuo 2 anos de credenc iamento . Gostari a de uma nova análise para a pontuaç ão.	
	12 /1 /2 02 0 20 :3 9: 49	mariavitor iasza@gm ail.com	M ARI A VIT ÓR IA DE SO UZ A AR AG ÃO	Ass essor Es pecial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel I)	Acre dito que min ha nota está equi voca da	Obtive apenas 8 pontos na classific ação sendo apenas comput ado os pontos referent e ao curso superior , não contand o com o curso de especial ização que fiz na area	INDEFERIDO - O curso de especialização reconhecido pelo MEC precisam ter duração-mínima de 360 horas-aula, o comprovante anexado pelo candidato indica 20 horas-aula

						de Geo informa ção, tendo carga horário no total de 80h	
	12 /1 /2 02 0 21 :3 7: 47	aragao.ro @hotmail. com	M ARI O DE SO UZ A AR AG ÃO	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ári a – (Ní vel II – Cla sse A)	NOT A NAO CON DIZ CO M O EDIT AL	1 -A NÃO ACEITA ÇÃO DO CURSO DE BACHAR EL EM FILOSOF IA, TODAVI A, O EDITAL É BEM CLARO E EXPLICI TO NO ANEXO III , QUAND O CITA COMO REQUI SITI TO QUALQ UER CURSO SUPERI OR. 2 - A NÃO ACEITA ÇÃO DO PERIOD O DE EXPERIÊ NCIA DE	Recurso indeferido, pois, infelizmente, foi-nos solicitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/ Quanto a avaliação do Curso Superior, o nível superior foi aceito para a homologação da inscrição, contudo, como critério avaliativo, foram pontuados os cursos descritos no quadro 4.1.2 do Edital

						08 ANOS NA EMPRESA CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A. NAS FUNÇÕES DE AGENTES ADMINISTRATIVOS NOS SETORES FINANCEIROS; CONTÁBEIS, RECURSOS HUMANOS.	
12/1/2020:04:31	morgana30c@gmail.com	Morgana Christine Benneman Maia	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Ní	necessito de um emprego com urgência	preciso do emprego, tenho experiência, sou capacitada	Recurso indeferido, pois, infelizmente, foi-nos solicitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/ Quanto a	

				vel I)			avaliação do Curso Superior, o nível superior foi aceito para a homologação da inscrição, contudo, como critério avaliativo, foram pontuados os cursos descritos no quadro 4.1.2 do Edital
	12 /1 /2 02 0 11 :4 0: 03	pablodantas25@hotmail.com	PABLO JAVANN SILVA DANTAS	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível II – Classe A)	AUSÊNCIA PONTUAÇÃO - ITEM 4.1.2 DO EDITAL	ARGUMENTO: No item 4 do edital n.º 184/2020/SEGEP-GCP é previsto a tabela de pontuação para efeito de avaliação no processo seletivo simplificado da SEAGRI/RO. Na sequência, os demais itens estabelecem os critérios para os cargos e, nesse	Recurso indeferido, pois, infelizmente, foi nos solicitada a retirada do requisito de experiência, bem como a atribuição de nota para o respectivo requisito nos termos da Nota publicada no site da SEAGRI em 16 de novembro - http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-da-comissao-quanto-a-retirada-do-requisitocriterio-de-avaliacao-experiencia-2a-retificacao/

					<p>aspecto , iremos ressaltar aqueles inerentes ao cargo de assessor especial em regularização fundiária – nível II – Classe A, previsto no subitem 4.1.2. Dentro dos critérios de avaliação previstos no edital, o mencionado subitem prevê, dentre eles: (i) 12 (doze) pontos unitários, limitados ao máximo</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>de 36 (trinta e seis) pontos, por experiência profissional em área afeta a Regularização Fundiária e Reforma Agrária. Pois bem! Observa-se do resultado preliminar divulgado em 30/11/2020 que os critérios previstos no item 4.1.2 não foram avaliados e/ou submetidos para avaliação. Observar-se,</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>assim, que os únicos critérios avaliados para todos os candidatos inscritos foram os relativos à pontuação em razão da graduação nas áreas e cursos complementares. Em nenhum momento avaliou-se o critério de experiência profissional, seja em área não afeta a Regularização Fundiária e Reform</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>a Agrária ou afeta. Ressalv a-se, assim, que no cadastr o e inscriçã o deste candida to foi incluído além dos docume ntos compro batórios de titulaçã o, o currícul o, demonst rando que o mesmo possui experiê ncia na advocac ia regulat ória, com viés em ações de desapro priação de áreas declara das de</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

						utilidad e pública por Resolução Autorizativa da ANEEL em favor de hidrelétrica inserida em Porto Velho/RO, denominada "UHE SANTO ANTÔNIO. O candidato ora recorrente, nesse sentido, impugna o resultado para que se faça constar dentre os critérios estabelecidos no item 4.1.2 o resultado da	
--	--	--	--	--	--	---	--

					<p>pontuação no que diz respeito às experiências profissionais, haja vista que avaliando o resultado preliminar se observa que esse critério deixou de ser valorado não só para este candidato, mas, também, para todos os demais.</p> <p>PEDIDOS:</p> <p>A par do exposto, requer digne ao responsável pelo certame</p>	
--	--	--	--	--	---	--

						<p>simplificado que proceda com a correção das falhas apontadas na divulgação do edital do resultado preliminar em 30/11/2020, para saná-las e resultar na republicação do edital abrangendo todos os critérios de avaliação definido no item 4.1.2 do edital n.º 184/2020/SEG EP-GCP. Nesses Termos, P. E.</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

						Deferimento. Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2020. PABLO JAVAN SILVA DANTAS OAB/RO 6.650	
	11/30/2020 22:34:00	pabloppcc@gmail.com	PABLO PINTO DE CARVALHO	Assessor Especial em Regulatização Fundiária – (Nível II – Classe A)	Não aproveitamento de pós-graduação.	Em breve síntese, o candidato apresentou dois certificados de pós-graduação, quais sejam, Direito Público e Direito Penal. Ocorre que nenhum foi computado. Entretanto, se verificarmos as disciplinas da	DEFERIDO - CONHECIMENTO JURÍDICO NA ÁREA AMBIENTAL É FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

					<p>Pós-Graduação de Direito Público (vide página 02 do anexo), há matéria específica de Direito Ambiental e Urbanístico, o que tornaria justo o aproveitamento da referida especialização por estar englobada nos requisitos do Edital. Ante o exposto, requer a adição dos pontos referentes à Pós-graduação de Direito Público</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						por ter Direito Ambiental e Urbanístico como uma de suas matérias principais. Pede deferimento.	
	12/1/2012 12:48:21	publiogalvao@gmail.com	PUBLICO SILVEIRA GALVÃO	Assessor Especial em Regularização Fundiária – (Nível II – Classe A)	Pontuação de mestrado e doutorado na área de reg f	Possível pontuação equivocada para quem para quem possui mestrado e doutorado na área de regularização fundiária. Segue em anexo argumento completo.	INDEFERIDO: . A Avaliação foi feita de forma individualizada, ao passo que não foram pontuados quaisquer cursos que não houvessem a mínima relação entre a área de regularização fundiária e a formação acadêmica do candidato. Por exemplo, um curso de pós-graduação em Manejo Florestal - que trata da exploração correta da extração de madeira, em nada se relaciona com a titulação de imóveis rurais, ao passo que um curso de Mestrado na Utilização do Sistema de Informação Geográfica para monitorar bacias hidrográficas possui alguma relação, afinal, apesar de não ser especificamente da área de regularização fundiária, o uso de SIG é essencial na execução da atividade, motivo pelo qual foi atribuída pontuação para o segundo, e não para o

						<p>primeiro.</p> <p>Outrossim, o candidato não apontou - especificamente - qual seria o título avaliado de forma equivocada, apontando, de maneira genérica, falha no processo avaliativo. Não obstante, informamos que o fato de a comissão não é responsável pela escolha de participar, ou não, de pessoal qualificado para os cargos, o trabalho desta comissão resume-se especificamente a avaliação dos títulos anexados nos termos do Edital, bem como a reanálise caso aqueles cuja avaliação pessoal não foi satisfatória assim o provoquem por meio de recurso.</p>
12/1/2016:04	quivia.silveira@gmail.com	QUIVIA DA CUNHA SILVEIRA	Assessor Especial em Regularização Fundiária - (Nível I)	Falta da pontuação do título de especialização	Bom dia, por gentileza, não foi contabilizado a pontuação do título de especialização enviado no processo de inscrição. Não está sendo	<p>INDEFERIDO - No dia 04/11 às 19:25:12, a senhora Quivia da Cunha Silveira realizou a inscrição para o cargo de Assessor Especial em Regularização Fundiária - Nível I e anexou apenas os seguintes documentos: https://drive.google.com/open?id=1V1HmO78NxOcUAohXhM4QFWH6akxrEPoY, https://drive.google.com/open?id=11cEmGYrYWP8rXlxMrUhJT4KbeqET-5ni</p>

						contabilizado o documento enviado que corresponde a especialização.	
	12/1/2018 5:17	rqueiroz96@hotmail.com	Reginaldo Queiroz Figueiredo	Assessor Especial em Regulatização Fundária – (Nível II – Classe A)	Especialização e cursos	Venho por meio deste recorrer, pois não foi validado minha graduação e a especialização no resultado final da Avaliação de Títulos, no entanto todos os documentos foram enviados em formato PDF no ato da inscrição. segue abaixo os	Recurso parcialmente DEFERIDO - O cargo cuja vaga o candidato estava concorrendo tinha como critério avaliativo o descrito no item 4.1.2 do Edital, os cursos superiores em Engenharias (conforme descrito) e Direito, e os cursos complementares e cursos de pos graduação <i>latu e strictu sensu</i> .

						docu- mentos compro- batórios juntame- nte com o formulá- rio de recurso	
	12 /1 /2 02 0 21 :0 0: 53	selmasaoj oaobosco @hotmail. com	SEL M A D A S I L V A N O G U E I R A	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari za ção Fu ndi ria – (Ní vel I)	Crit ério de dese mpa te	Item 5.1do edital 187/20 20 SEGEP- GCP. Acresce nta-se ainda que as vagas contida s no quadro de vagas são de ampla concorr ência não especifi cando vagas para PCD confor me o anexo I pagina1 3 do edital 184/20 20 SEGEP-	Recurso Parcialmente DEFERIDO - Conforme o Artigo 1o, parágrafo 1o, c/c artigo 1o, parágrafo 4o, do DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, foram reservadas 8% (Acima dos 5% previsto no Decreto) das vagas ofertadas para Pessoas com Deficiência, duas vagas no Nível I e 1 vaga no Nível II - A..

						GCP.	
	12 /1 /2 02 0 1: 45 :3 4	sorayatav ora1@gm ail.com	SO RA YA TÁ VO RA DE LI M A	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari za ção Fu ndi ria – (Ní vel I)	Revi são da Aval iaçã o de Títul os de Espe ciali zaçã o	Ilmo Sr. Preside nte da Comissã o Process o Seletivo SEAGRI/ RO, eu, Soraya Távora de Lima, candida ta do Process o Seletivo Simplifi cado de Avaliaçã o de Títulos regido pelo EDITAL Nº 184/20 20/SEG EP-GCP, venho requere r revisão do Resulta do Prelimin ar - Assesso r Especial em Regulari	INDEFERIDO - Serão consideradas áreas relacionadas à Regularização Fundiária nas áreas ambientais, agrárias bem como em geoprocessamento de dados. Por tais motivos, não foram considerados os cursos em gestão pública

					<p>zação Fundári a - Nível I, da minha avaliaçã o de títulos de Especial ização do Curso de Pós- Graduaç ão Lato Sensu em Planeja mento Estratég ico na Gestão Pública, o qual, não foi feito a análise para a aquisiçã o da pontuaç ão de caráter classific atório. Conside rando que, no ato da inscriçã o com cópia ao meu e-mail sorayat avora1</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>@gmail.com, anexei em um único arquivo (Superior-Pós Graduação Soraya), o meu Diploma de Curso Superior em Ciências Econômicas junto à Especialização de Pós-Graduação Lato Sensu em Planejamento Estratégico na Gestão Pública. No entanto, apresento em anexo neste recurso a fim de confirmar a veracidade dos</p>	
--	--	--	--	--	--	--

						fatos, o arquivo adicionado no ato da inscrição para a análise do pleito. Nestes termos, peço deferimento.	
	12 /1 /2 02 07: 02 :2 1	tatiqueiroz figuero @gmail.co m	TATIA NEQU EIROZ FIGUE REDO	Assessor Especial em Regulatzação Fundária – (Nível II – Classe A)	Graduação e Cursos complementares	Sou formada em Geografia Licenciatura 2015-2018, possuo especialização em Gestão e Educação Ambiental 2018-2019, concluíte em especialização de Gestão Empresarial 2020, graduan	NDEFERIDO - O periodo de envio da documentação era o mesmo período de inscrição, posto isso não será possível realizar análise com os documentos anexados ao recurso. Contudo, informamos que, após reanálise daqueles documentos, houve alteração na nota da Candidata, no cargo Assessor Especial em Reg. Fund. Nivel 1 a nota é 18 pontos, ao passo que no cargo de Assessor Especial em Reg. Fund. Nivel II - A é de 38 pontos.

						da em Tecnólogo Gestão Pública 2020. Além destes cursos superiores, possuo cursos complementares na área de meio ambiente e administração. Envio em anexo a comprovação dos títulos.	
51	12/1/2020 6:53:15	tatiqueirozfiguere@gmail.com	TATIANE QUEIROZ FIGUEIREDO	Assessor Especial em Regulatório Fundiária – (Ní	Especialização	Possuo especialização em Gestão e Educação Ambiental 2018-2019 480h. Envio junto ao anexo a compro	INDEFERIDO - O período de envio da documentação era o mesmo período de inscrição, posto isso não será possível realizar análise com os documentos anexados ao recurso. Contudo, informamos que, após reanálise daqueles documentos, houve alteração na nota da Candidata, no cargo Assessor Especial em Reg. Fund. Nivel 1 a nota é 18 pontos, ao passo que no cargo de Assessor Especial em Reg. Fund. Nivel II - A é

				vel l)		vação do título.	de 38 pontos.
52	12 /1 /2 02 08: 52 :3 5	zdkiaspvj @gmail.co m	ZE DE QU IAS M OT A SIL VA	Ass ess or Es pe cial em Re gul ari zaç ão Fu ndi ria – (Ní vel l)	Títul o de ensi no sup erio r que não foi cont ado.	Olá, eu Zedequi as Mota Silva portado r do docume nto RG 114107 8 SSP/RO, venho por meio deste docume nto solicitar a reavalia ção do meu título de ensino superior que não foi levado em conta.	DEFERIDO - Pois o candidato anexou o comprovante de graduação durante o período de inscrição.